



**Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ADM 2013-2014**

**AUTÓGRAFO - LEI Nº 077/2014**

*Jussara, 27 de junho de 2014.*

*Autoria - Prefeita Tatiana Santos de Castro*

"Disciplina a participação do Município de Jussara, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Município de Jussara - Goiás, fica autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

**Art. 2º** - Para consecução do estabelecido no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo Primeiro.** O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo.** O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº11.107/2005.

**Art. 3º** - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

**Parágrafo Primeiro.** A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Segundo.** O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, ocasião em que passa a vigorar e converte-se em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 4º** - Os objetivos do Consórcio Público são determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em suas peças orçamentárias, como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



**Parágrafo Primeiro.** A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

**Parágrafo Segundo.** É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** - O protocolo de intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**Parágrafo Segundo.** Constituído o Consórcio as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta, e seguidas das publicações devidas.



**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio, serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art.18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 8º** As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2014.



*Nilson Gomes*  
- Presidente -

*Ricardo dos Santos Nascimento*  
- 1º Secretário -



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
ADM 2013-2014

**AUTÓGRAFO - LEI N° 077/2014**

*Jussara, 27 de junho de 2014.*

*Autoria - Prefeita Tatiana Santos de Castro*

"Disciplina a participação do Município de Jussara, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Município de Jussara - Goiás, fica autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

**Art. 2º** - Para consecução do estabelecido no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo Primeiro.** O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.



**Parágrafo Segundo.** O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº11.107/2005.

**Art. 3º** - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

**Parágrafo Primeiro.** A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Segundo.** O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, ocasião em que passa a vigorar e converte-se em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 4º** - Os objetivos do Consórcio Público são determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em suas peças orçamentárias, como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



**Parágrafo Primeiro.** A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

**Parágrafo Segundo.** É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** - O protocolo de Intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**Parágrafo Segundo.** Constituído o Consórcio as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta, e seguidas das publicações devidas.



**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio, serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art.18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 8º** As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2014.



*Nilson Gomes*  
- Presidente -

*Ricardo dos Santos Nascimento*  
- 1º Secretário -